



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 59/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0055017/2021-11

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Joaquim Batista Tonaco	CPF/CNPJ: 124.349.146-91	
Endereço: Rua Dez de Abril, Nº 525	Bairro: Centro	
Município: Luz	UF: MG	CEP: 35.595-000
Telefone: (37) 99145-4444	E-mail: alexandre@canastrambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Serra da Marcela ou Cedro	Área Total (ha): 29,3726
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.280 e 11.481	Município/UF: Luz - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138807-E4F8347322924C708FFA1C61374B35A8	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas	6,9812/92	ha/un
-	-	-

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas	6,9812/92	ha/un	23K	424719	7818331
-	-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	6,9812
-	-	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	-	inicial	6,9812
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

Lenha	Nativa	13,5358	m ³
Madeira	Nativa	3,9784	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/09/2021

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data envio URFBio Centro Oeste / URFBio Nordeste: 14/09/2021.

Data de emissão do parecer técnico: 22/09/2021

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 6,9812 ha. Sendo pretendido com a intervenção para atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANALISE TENICA

O requerimento da intervenção solicitado pelo Sr. Joaquim Batista Tonaco se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada, que conforme lista de espécies apresentada pela requerente, não consta nenhuma espécie ameaçada de extinção.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

Após análise dos arquivos geoespaciais nos autos do processo e do CAR do imóvel, verifica-se que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

A requerente solicita o corte de 92 árvores inserida em uma área de 6,9812 hectares, com uma relação de 13,17 árvores por hectare, estando abaixo do limite legal, 15 indivíduos/ha. Não foi realizado um outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente: Foi recolhido corretamente o valor de R\$ 516,66 referente ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; área de intervenção: 6,9812 hectares, quitada no dia 25/08/2021.

Taxa Florestal: Foi recolhido corretamente o valor de R\$ 74,74(DAE 2901107945800) referente ao corte 13,5358 m³ de lenha nativa; área de intervenção: 6,9812 hectares, quitada no dia 25/08/2021; e foi recolhido corretamente o valor de R\$ 146,71(DAE 2901107947543) referente ao corte 3,9784 m³ de madeira nativa; área de intervenção: 6,9812 hectares, quitada no dia 25/08/2021.

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 6,9812 ha, localizada na propriedade Serra da Marcela ou Cedro, com rendimento de material lenhoso, de 13,5358 m³ de lenha nativa e de 3,9784 m³ de madeira nativa.

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição Florestal: Foi recolhido corretamente o valor de R\$ 414,45 referente a produto e subproduto florestal 13,5358 m³ de lenha de floresta nativa e 3,9784 m³ de madeira de floresta nativa, quitada no dia 25/08/2021.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Gonçalves Miranda Júnior

MASP: 0962117-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Gonçalves Miranda Júnior, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 22/09/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35573218** e o código CRC **A42533A2**.